

RESOLUÇÃO Nº 18/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 28/03/2018, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.017191/2017-05, nos termos do Parecer nº 18/2018 da Comissão de Legislação,

RESOLVE

APROVAR as seguintes **NORMAS PARA REGISTRO E ATUAÇÃO DE EXTENSIONISTA VISITANTE NA UFRGS**:

Art. 1º Esta resolução normatiza a vinculação à UFRGS na condição de Extensionista Visitante de qualquer pessoa cujos saberes possam contribuir de forma especialmente relevante para o desenvolvimento de atividades de extensão no âmbito da universidade, observado o disposto na presente regulamentação.

§ 1º O vínculo de Extensionista Visitante será estabelecido por prazo determinado e em caráter voluntário, com percepção ou não de bolsa.

§ 2º As atividades desenvolvidas na condição de Extensionista Visitante não poderão gerar para a UFRGS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas por eventuais danos ou prejuízos delas decorrentes.

Art. 2º A atuação de Extensionista Visitante deverá, necessariamente, estar vinculada a Programa ou Projeto de Extensão previamente aprovado e observará, no que couber, as **NORMAS GERAIS PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** vigentes.

...Res. nº 18/2018

fl. 2

Art. 3º A tramitação do convite ao Extensionista Visitante, desde sua proposta até a efetivação do vínculo, se dará através de sistema eletrônico a ser definido pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 4º A proposta de convite ao Extensionista Visitante será de iniciativa do coordenador do Programa ou Projeto de Extensão, que deverá instruí-la com as seguintes informações:

I – indicação do Programa ou Projeto de Extensão ao qual o Extensionista Visitante estará vinculado;

II – indicação do período de vínculo do Extensionista Visitante, que não poderá ultrapassar o período de vigência do Programa ou Projeto de Extensão, conforme definido nos procedimentos do mesmo;

III – Carta Convite, descrevendo as atividades previstas para o Extensionista Visitante no âmbito do Programa ou Projeto de Extensão;

IV – Currículo Lattes ou Curriculum Vitae resumido do Extensionista Visitante;

V – endereço de correio eletrônico do Extensionista Visitante.

Parágrafo único. O coordenador de Programa ou Projeto de Extensão que estiver impedido de encaminhar propostas de atividades de extensão, nos termos das **NORMAS GERAIS PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** vigentes, não poderá apresentar propostas de convite a Extensionista Visitante.

Art. 5º A Comissão de Extensão da Unidade fará a análise da qualificação do Extensionista Visitante e do enquadramento das atividades previstas nos objetivos do Programa ou Projeto de Extensão.

Parágrafo único. Na hipótese de Programa ou Projeto de Extensão vinculado a órgão da UFRGS que não tenha Comissão de Extensão, a proposta de convite será analisada pela Câmara de Extensão.

...Res. nº 18/2018

fl. 3

Art. 6º Após a aprovação, a proposta de convite será encaminhada para homologação da Unidade ou órgão da UFRGS que abrigará o Extensionista Visitante e se encarregará formalmente de fornecer as condições para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 7º Após a homologação, a Pró-Reitoria de Extensão enviará a Carta Convite ao Extensionista Visitante, acompanhada do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados pessoais do Extensionista Visitante, como nome completo, documento oficial de identificação, nome da mãe, data de nascimento, nacionalidade, país de origem e nível de formação;

II - dados de contato do Extensionista Visitante, como endereço eletrônico, telefone, endereço residencial e, quando aplicável, endereço profissional;

III - Unidade ou órgão da UFRGS que abrigará o Extensionista Visitante;

IV - Programa ou Projeto de Extensão ao qual o Extensionista Visitante estará vinculado e nome do respectivo coordenador;

V - período de vínculo;

VI - obrigação de desenvolver as atividades descritas na Carta Convite;

VII - obrigação de fazer constar a vinculação à “Universidade Federal do Rio Grande do Sul” em todas as divulgações escritas e orais em que faça alusão ao trabalho desenvolvido nesta condição;

VIII - obrigação de registrar na Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SEDETEC) criação resultante de atividade desenvolvida como Extensionista Visitante que requeira proteção intelectual;

...Res. nº 18/2018

fl. 4

IX – obrigação de zelar pelos bens e instalações da UFRGS e utilizá-los de modo compatível com sua destinação e características.

Art. 8º A aceitação do convite, com a efetivação do vínculo, se dará pela manifestação de concordância por parte do Extensionista Visitante com o Termo de Compromisso.

§ 1º A Pró-Reitoria de Extensão comunicará a efetivação do vínculo ao coordenador do Programa ou Projeto de Extensão e à Unidade ou órgão da UFRGS que abrigará o Extensionista Visitante.

§ 2º A Pró-Reitoria de Extensão incluirá o Extensionista Visitante na equipe executora do Programa ou Projeto de Extensão.

Art. 9º Para a renovação do vínculo, todas as etapas previstas nesta Resolução deverão ser repetidas.

Parágrafo único. A solicitação de renovação deve ser instruída com o relatório das atividades realizadas pelo EXTENSIONISTA VISITANTE no Programa ou Projeto de Extensão, aprovado pelo seu coordenador.

Art. 10 O vínculo como Extensionista Visitante poderá ser cancelado a qualquer tempo por solicitação do Extensionista Visitante, do coordenador do Programa ou Projeto de Extensão ao qual esteja vinculado ou por Órgão da Universidade, mediante justificativa.

Parágrafo único. O cancelamento do vínculo será efetivado pela Pró-Reitoria de Extensão, após análise da justificativa.

Art. 11 O Extensionista Visitante fará jus a certificado, que será emitido pela Pró-Reitoria de Extensão após a aprovação do relatório do Programa ou Projeto de Extensão a que estiver vinculado.

...Res. nº 18/2018

fl. 5

Art. 12 É vedado ao Extensionista Visitante exercer, no âmbito da UFRGS, quaisquer atividades administrativas ou de representação.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Câmara de Extensão e em última instância pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Porto Alegre, 28 de março de 2018.

(o original encontra-se assinado)
JANE FRAGA TUTIKIAN,
Vice-Reitora.